

## **MENSAGEM Nº 077/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos atletas e equipes esportivas vencedoras de campeonatos realizados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A proposição encontra fundamento nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, que respectivamente consagram o direito social ao lazer e impõem ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Ademais, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal também atribuem ao Município a competência de incentivar, apoiar e desenvolver políticas públicas voltadas ao esporte, enquanto instrumento de inclusão social, cidadania e qualidade de vida.

O incentivo à prática esportiva traduz-se em relevante política pública de saúde preventiva, uma vez que reduz os riscos de doenças crônicas, fortalece a saúde física e mental e promove o bem-estar coletivo. De igual modo, os eventos esportivos constituem importantes espaços de convivência comunitária, reforçando laços de solidariedade, cooperação e respeito mútuo.

Além disso, os campeonatos e torneios fomentam valores essenciais à vida em sociedade, como a disciplina, o respeito às regras, o espírito de equipe e o *fair play*, contribuindo para a formação integral da sociedade.

Sob a perspectiva econômica, a realização de competições esportivas movimentam a cidade, fortalece o comércio local e gera oportunidades de trabalho e renda, representando também um estímulo ao turismo e à valorização da cultura desportiva municipal.

Assim, a criação de uma legislação autorizando a concessão de premiações em dinheiro representa não apenas um incentivo à participação da comunidade nos eventos esportivos, mas também a materialização do dever constitucional de fomentar o esporte como vetor de saúde, lazer, cidadania e desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Senhores Vereadores, certo de que sua aprovação significará mais um passo no fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer em nosso Município.

Certos da compreensão e do comprometimento dessa Casa Legislativa solicitamos Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja aprovado, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 15 de outubro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO



## **PROJETO DE LEI**

**DATA:** 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS VENCEDORES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos organizados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, da seguinte forma:

**I** – Até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a 1º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

**II** – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 2º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

**III** – Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a 3º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

**IV** – Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a 4º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese haverá diferenciação de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.

**§ 2º** O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação(ões), equipe(s) ou competidor(es) individual(is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 3º** As agremiações e equipes informais, terão a premiação dividida igualitariamente entre os membros inscritos nas competições, em contas individuais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 4º** Poderão as equipes informais apresentar termo de acordo firmado por todos os integrantes da equipe, autorizando o recebimento da premiação por apenas 01 (um) integrante responsável pela equipe.

**Art. 2º** O valor da premiação, bem como a quantidade de colocações premiadas em cada competição, será definido no regulamento e organização de cada competição, torneio ou evento esportivo.

**Art. 3º** Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos.

**Art. 4º** As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme

regulamento das competições, torneios ou eventos esportivos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

**Art. 5º** Ao término de cada competição, torneio ou evento esportivo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instaurará processo administrativo a fim de instruir e subsidiar o processamento da despesa, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**I** – Regulamento da competição, torneio ou evento esportivo;

**II** – Projeto básico contendo:

a) detalhamento do objetivo da competição, torneio ou evento esportivo;

b) período de execução;

c) forma de organização;

d) forma de premiação e valores;

e) indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas;

f) responsabilidades do Município e dos participantes;

g) forma de fiscalização; e

h) outras informações que julgarem pertinentes para composição do processo.

**III** – Documentos pessoais para comprovação e identificação do beneficiário do pagamento sendo:

a) no caso de pessoa jurídica: cartão de CNPJ, atos constitutivos, documentos pessoais do representante legal;

b) no caso de pessoa física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

**IV** – Dados bancários de titularidade do beneficiário.

**Parágrafo único.** Concluído o processo administrativo com a autorização do ordenador de despesas, o mesmo será remetido a Secretaria Municipal da Fazenda que providenciará seu empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 6º** O valor das premiações em dinheiro, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser corrigido anualmente com base na variação inflacionária apurada em índices oficiais, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 15 de outubro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO